



ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, com início às nove horas, realizou-se a Trigesima Sexta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Antonio José de Barros Levenhagen, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann. Também compareceram a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Júnia Soares Náder e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo *quórum* regimental, foi declarada aberta a Sessão, a qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva e Lélío Bentes Corrêa. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira registrou a presença dos Alunos-Juizes do Vigésimo Primeiro Curso de Formação Inicial da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues discorreu sobre a sistemática do julgamento dos processos no Tribunal Superior do Trabalho. A Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou a presença da Diretoria eleita da Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica: a Presidenta, Doutora Laudelina Inácio da Silva, e as Diretoras Arieny Matias de Oliveira e Meyre Elizabeth Carvalho Santana, bem como do estudante José Miguel de Carvalho Santana. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta: **PROCESSO:** RO-250-51.2013.5.11.0000 da 11ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s) LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): EVADIN INDÚSTRIAS AMAZÔNIA S.A., Recorrido(s): LEO KRYSS E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MEIOS MAGNÉTICOS, MÁQUINAS FOTOGRÁFICAS, INDÚSTRIAS DE PROTEÇÃO, TRATAMENTO TÉRMICO E TRANSFORMAÇÃO DE SUPERFÍCIES, DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, ELETRO-ELETRÔNICO, DE MATERIAIS E COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, DE JOGOS ELETRÔNICOS E SIMILARES, INFORMÁTICA, FONOGRAFICAS, MULTIMÍDIA, DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO-FERROSOS, DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL, DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO-FERROSOS, DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÃO METÁLICAS, DE ESTAMPARIA DE METAIS, DE FORJARIA, DE FUNDIÇÃO, DE RETIFICAS, DE FUNILARIA, DE MÓVEIS DE METAL, DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS



DE ILUMINAÇÃO, DE METAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS, DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS, DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS, DE PREPARAÇÃO DE SUCATA FERROSA E NÃO-FERROSA, DE ROLAS METÁLICAS, DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, DA FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (AUTOMÓVEIS), DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES, DE ÔNIBUS, MOTOCICLETAS, BICICLETAS, CICLOMOTORES, MOTONETAS, VAGÕES, E VEÍCULOS SEMELHANTES, DE CARROCERIAS E DE TODOS SEUS COMPONENTES E PEÇAS, MÁQUINAS, BALANÇAS, PESO E MEDIDAS, DA CONSTRUÇÃO NAVAL, DAS EMPRESAS PRINCIPAL, TOMADORAS DE SERVIÇOS DIRETA E INDIRETAMENTE E TERCEIROS E SIMILARES, DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS., Advogado: Dr. Luiz Fernando Moreira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação da Exma. Ministra Relatora, para melhor exame da matéria, após S. Exa. votar o sentido de conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. José Alberto Couto Maciel. **PROCESSO:** ED-RO-10132-37.2016.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.-CELG GT, Advogado: Dr. Daniel Vinícios Nunes Vieira, Advogada: Dra. Ana Carla Vaz Porto, Embargado(a): ANTÔNIO DIAS DA LUZ, Advogada: Dra. Antônia Telma Silva, Embargado(a): CELG DISTRIBUICAO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Guilherme Gutemberg Isac Pinto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista a Petição nº TST-P-268957/2016-6. **PROCESSO:** RO-9298-63.2012.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ARLINDO FERREIRA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroca Altamiranda, Advogada: Dra. Keyla Azzolin Marini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-10819-90.2013.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MAURO CESAR DE MELO BRITTO, Advogado: Dr. Diogo Campos Medina Maia, Recorrido(s): CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogada: Dra. Thatiana Coutinho Chiavegatto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marques dos Reis, Advogado: Dr. Daniel Duque Marques dos Reis, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DINAMITE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Mário Reis Medeiros, Advogada: Dra. Carolina Araújo de Azevedo, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção da ação, sem resolução de mérito, e julgar procedente a pretensão rescisória, por violação do art. 460 do CPC/73 e, em Juízo rescisório, acrescer à condenação diferenças do FGTS devido durante a vigência do contrato de trabalho. Invertidos os ônus da sucumbência, condena-se o réu ao pagamento de custas fixadas em 2%, R\$1.000,00 (mil reais) e de honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor desta condenação, ora arbitrado em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Obs.: Falou pelo Recorrido (CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA) o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga.

PROCESSO: RO-477-05.2015.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS NESPOLI, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 485, VI e § 3º, do NCPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pelo impetrante, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$50.000,00, já recolhidas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fábio Lima Freire, patrono do Recorrido.

PROCESSO: RO-634-79.2013.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Mascarenhas Gil, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): HERALDO REIS BASTOS, Advogado: Dr. Giuseppe Andrade Martinelli, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 485, VI, do CPC de 2015. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente.

PROCESSO: RO-712-86.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Recorrido(s): ZATIX TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Daniela de Andrade Bernardo, Advogada: Dra. Rosilene de Andrade Mariano, Recorrido(s): BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A.-BCV, Advogada: Dra. Kátia Madeira Kliauga Blaha, Recorrido(s): SCHAHIN ADMINISTRAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido (BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A.-BCV).

PROCESSO: RO-20444-67.2013.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Ilma Cristina Torres Netto, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS DE CARGA SECA, LÍQUIDA, INFLAMÁVEL, EXPLOSIVA E REFRIGERADA DE LINHAS INTERNACIONAIS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Daniel Dofill Vanoni, Recorrido(s): GV SEGURADORA DE RISCOS LTDA., Recorrido(s): BUONNY PROJETOS E SERVIÇOS DE RISCOS SECURITÁRIOS



LTDA., Recorrido(s): GPS LOGÍSTICA E GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA.-PANCARY, Recorrido(s): OPEN TECH SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, Recorrido(s): APISUL GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA., Recorrido(s): ROTA GERENCIAMENTO DE RISCO E LOGÍSTICA, Recorrido(s): RASTER GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA., Recorrido(s): GLOBAL 5 ENGENHARIA DE RISCO LTDA.-ME, Recorrido(s): ACE SEGURADORA S.A., Recorrido(s): ALLIANZ SEGUROS S.A., Recorrido(s): AGF SEGUROS S.A., Recorrido(s): AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, Recorrido(s): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, Recorrido(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Recorrido(s): GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Recorrido(s): INDIANA SEGUROS S.A., Recorrido(s): LIBERTY SEGUROS S.A., Recorrido(s): MARÍTIMA SEGUROS S.A., Recorrido(s): ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S.A., Recorrido(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Recorrido(s): SANTANDER SEGUROS S.A., Recorrido(s): SEGUROS UNIBANCO, Recorrido(s): SINDICATO DAS SEGURADORAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMPANHIAS DE SEGUROS INTERNACIONAIS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GERÊNCIA DE RISCOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E DE TECNOLOGIA DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE URUGUAIANA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, pelo Recorrente. **PROCESSO:** RO-9224-97.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROMUALDO PETRILLI MILORI, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Adelson Paiva Serra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Raphael Sampaio Malinverni. **PROCESSO:** RO-1588-20.2011.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): EVANI SAVITSKY DE MORAES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do segundo recurso ordinário interposto pela ré, suscitada em contrarrazões, para, em observância ao princípio da unirrecorribilidade, não conhecer do referido apelo. Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do primeiro recurso ordinário da ré por inobservância do princípio da dialeticidade, suscitada em contrarrazões. Por unanimidade, conhecer do primeiro recurso ordinário da ré, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, dar-lhe provimento, para, quanto ao pagamento de horas extras, julgar procedente a ação rescisória, por afronta ao art. 62, II, da CLT, para deconstituir a sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista de origem e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido de horas extras e reflexos. Por unanimidade, dar



provimento ao recurso ordinário do autor, para, quanto à indenização por dano moral, julgar procedente a ação rescisória, por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil a fim de desconstituir a sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista de origem, e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido de indenização por dano moral. Por unanimidade, condenar a ré, na ação rescisória, ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da causa, em favor dos advogados do autor, diante da redação do item II da Súmula 219 desta Corte, dispensada do pagamento, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50, art. 3º, V). Custas, na ação rescisória, pela ré, no importe de R\$2.736,55, calculadas sobre o valor da causa de R\$136.827,66, dispensada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-22092-14.2015.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiodo, Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Recorrido(s): EIDERSON SENNE SOARES, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BAGÉ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira. **PROCESSO:** RO-705-77.2012.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Recorrido(s): ANBERR-ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS BENEFICIÁRIOS DOS PLANOS DE REGULAMENTO BÁSICO E REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS, Advogada: Dra. Nathália Monici Lima, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Adélio Justino Lucas, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, por desfundamentado, suscitada em contrarrazões, II - dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a ação rescisória a fim de desconstituir o acórdão proferido pelo TRT da 10ª Região no RO-01086-2008-005-10-00-0 e, em juízo rescisório, negar provimento ao recurso ordinário do Ministério Público, ali manifestado, e dar provimento ao recurso ordinário da Caixa Econômica Federal para julgar improcedente a ação civil pública, III - julgar procedente a ação cautelar em apenso (proc. nº 353-30.2014.5.00.0000), confirmando a liminar ali deferida, IV - inverter o ônus da sucumbência, em relação às custas e honorários advocatícios, de cujo pagamento o Ministério Público é isento. Obs.1: Presente à Sessão o Dr. Felipe Montenegro Mattos, patrono da Recorrente. Obs.2: Falou pela Recorrida (ANBERR-ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS BENEFICIÁRIOS DOS PLANOS DE REGULAMENTO BÁSICO E REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS) a Dra. Raquel Cristina Rieger. **PROCESSO:** RO-21858-32.2015.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOÃO JORANDIR BRIZOLLA, Advogada: Dra. Lúcia Cecília Casanova Ritter, Recorrido(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogada: Dra. Patrícia Kling Trott, Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Advogada: Dra. Carla Emanuela Ferreira Siqueira, Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para pronunciar a decadência do direito de ação e extinguir o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência, condena-se a autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em 15% sobre o valor da causa. Determina-se a reversão do depósito prévio em favor do réu. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Carla Emanuela Ferreira Siqueira. **PROCESSO:** RO-10681-26.2013.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SAL PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS EIRELI, Advogado: Dr. João Guilherme Fittipaldi Lopes Pereira, Recorrido(s): SUELI MASSAE NISHI UETA E OUTRO, Advogada: Dra. Riva Velmovitsky, Advogado: Dr. Arnon Velmovitsky, Recorrido(s): ROBERTO ARIEIRA, Recorrido(s): ODAIR DA SILVA XAVIER, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 80ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Michele Shuldiener patrona da Recorrida (SUELI MASSAE NISHI UETA). **PROCESSO:** RO-21485-98.2015.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leandro Araújo, Recorrido(s): AGIPLAN PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Caetano Riegel Bertolucci, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da impetrante e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariani Carneiro Chater, patrona da Recorrida. **PROCESSO:** AgR-HC-17552-94.2016.5.00.0000 da 10ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA, Advogado: Dr. Arggeu Breda Pessoa de Mello, Agravado(s): WILLER TOMAZ, Advogada: Dra. Milene de Lemos Bassôa, Advogado: Dr. Willer Tomaz de Souza, Advogado: Dr. Antônio Malva Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Ventanilha Devisate, Agravado(s): ANTÔNIO MALVA NETO, Advogado: Dr. Willer Tomaz de Souza, Advogada: Dra. Milene de Lemos Bassôa, Advogado: Dr. Antônio Malva Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Ventanilha Devisate, Agravado(s): MILENE DE LEMOS BASSÔA, Advogada: Dra. Milene de Lemos Bassôa, Advogado: Dr. Willer Tomaz de Souza, Advogado: Dr. Antônio Malva Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Ventanilha Devisate, Agravado(s): ITALO BARBOSA DE ANDRADE, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA JÚNIOR -RELATOR DO HC-290-55.2016.5.10.0000 TRT 10ª REGIÃO., Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-24087-41.2014.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Douglas Almeida de Moraes, Recorrido(s): OS MESMOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE BATAGUASSU, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário da impetrante, por desfundamentado, suscitado em contrarrazões, II - no mérito, dar provimento ao recurso ordinário da impetrante para, reformando integralmente o



acórdão recorrido, conceder a segurança a fim de cassar a decisão do Juiz Titular da Vara do Trabalho de Bataguassu, datada de 07/04/2014, que, antes do trânsito em julgado da sentença proferida na Ação Civil Pública nº 79000-83.2008.5.24.0096, determinara a execução da multa ali imposta, III - julgar prejudicado o recurso ordinário do Ministério Público. **PROCESSO:** AIRO-220-92.2016.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SCE MÉDICOS S/S LTDA., Advogado: Dr. Carlos José de Amorim Pinto, Agravado(s): EDINALDO VIRIATO MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Cardoso Alves, Advogada: Dra. Priscila Alves Campbell Gomes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** ED-RO-377-56.2015.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Edimara Novembrino Ernandes, Embargado(a): ADIEL QUEIROZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vanessa de Melo Lira da Silva, Advogada: Dra. Luciana Duarte Crespo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PAULISTA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor da causa atualizado, em favor do embargado, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-650-46.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): REDE CHECK SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Walter Luís Dias Gomes, Recorrido(s): JENILSON LIMA SANTOS, Advogada: Dra. Mônica de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-660-93.2010.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Fernanda Messoro Amaral, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Patrícia Gomes Teixeira, Recorrido(s): MAURILLO BARROS DE ARAÚJO JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-992-86.2010.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES CONTAMINADOS NAS INDÚSTRIAS MINERADORA DE NIQUELÂNDIA E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Barrozo Marra, Recorrido(s): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio Antunes, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann: I - rejeitar as preliminares de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional e de nulidade processual por cerceamento de defesa; e II - negar provimento ao recurso ordinário. Obs. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. **PROCESSO:** ReeNec e RO-1709-11.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Iolaine Kisner Teixeira, Recorrido(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredo de Matos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 25ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário para excluir



da condenação o pagamento da multa de 20% prevista no artigo 600 do CPC de 73, imposta a título de ato atentatório à dignidade da justiça. **PROCESSO:** RO-5024-13.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ LIMA DA ROCHA, Advogado: Dr. Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Recorrido(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-5418-18.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ADRIANO PINTO DA SILVA, Advogada: Dra. Silvia Helena Justiniano Lacava, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO ROQUE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para denegar a segurança. **PROCESSO:** ED-ED-RO-5483-15.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: ROBERTO AMADEU, Advogado: Dr. Elizeu Alves Fortes, Advogado: Dr. Elson Sugigan, Embargado(a): RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA., Advogado: Dr. Giuliano Carlos Zimmermann, Advogado: Dr. Guilherme Cachuba Eves, Advogado: Dr. Edinei Cesar Scremin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face de seu caráter manifestamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-5733-80.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ARNALDO AUGUSTO SARAIVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Advogada: Dra. Larissa Montouro Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo Alessandro Padilha de Oliveira Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE OCAUÇU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-7571-58.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Franco de Camargo, Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): ADRIANO DO CARMO CLAUDINO, Advogado: Dr. Aristeu Bento de Souza, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RR-RO-10236-71.2014.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Mário Calcia Júnior, Recorrido(s): MARTHA FERREIRA LAMEIRINHA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por manifestamente incabível. **PROCESSO:** ED-RO-11338-43.2010.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: VICENTE ALCOVER MONTALT, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira, Advogado: Dr. Celmo Márcio de Assis Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogada: Dra. Aparecida Braga Barbieri, Advogado: Dr. Evandro dos Santos



Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face de seu caráter manifestamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **PROCESSO:** ED-AR-12752-23.2016.5.00.0000, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: ERLANDSON SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Embargante: FABIANO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Embargante: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS TAVARES, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Embargante: JOSÉ FRANCISCO SOUZA MENEZES, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Embargante: JACKSON NUNES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Embargante: MARCELO TRINDADE SANTOS, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Embargante: RENATO NATALICIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Embargado(a): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face de seu caráter manifestamente protelatório, condenar os embargantes ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-80032-67.2014.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Francisco Viana Filho, Recorrido(s): RENATO PEREIRA GOMES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e julgar prejudicada a pretensão de se imprimir efeito suspensivo à execução escudada na Súmula 405, do TST, no artigo 273 e 489 do CPC de 73. **PROCESSO:** ED-RO-1361600-72.2008.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: OCTÁVIO BALBUENA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliano Antunes Martins, Embargado(a): BANCO SOFISA S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração por conta da higidez jurídica do acórdão embargado. **PROCESSO:** RO-2600-39.2010.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): AURÉLIO MARQUES DE RESENDE, Advogado: Dr. Afonso Maria Vaz de Resende, Recorrido(s): ITAUTEC S.A.-GRUPO ITAUTEC, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-14589-96.2010.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): DOADY ABRAÃO SANTOS ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO IMPERIAL, Advogado: Dr. Pedro Paulo Almeida de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto. **PROCESSO:** AR-66241-82.2010.5.00.0000, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): UNIÃO (PGU), Autor(a): CENTRO PAN-AMERICANO DE FEBRE AFTOSA -PROJETO DA ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE/ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, Procurador: Dr. Mario Luís Guerreiro, Réu: WANDA HELOÍSA LELIS DA PENHA, Advogado: Dr.



Eduardo Nogueira de Oliveira e Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Cavalcanti Corrêa, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o pedido de corte rescisório, para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido pela C. 2ª Turma do TST, nos autos do processo nº TST-RR-421/1997-203-01-00.2 e, em juízo rescisório, reconhecer a imunidade de jurisdição do CENTRO PAN-AMERICANO DE FEBRE AFTOSA-PROJETO DA ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE/ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, extinguindo o processo, sem resolução de mérito. Honorários advocatícios pela Ré, no importe de 10% sobre o valor da condenação. Custas pela Ré, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R\$1.000,00 (mil reais). **PROCESSO:** RO-1094300-14.2007.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS SANTORO PEDROSO, Advogado: Dr. Geraldo Urbaneca Ozorio, Recorrido(s): ANDRÉA DOMINGOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nélon Eduardo Mariano, Recorrido(s): MASSA FALIDA de BAVARDAGE CONFECÇÕES LTDA. , Advogado: Dr. Vitor Nagib Eluf, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário, a fim de afastar a impossibilidade jurídica do pedido, e, quanto ao mérito, julgar improcedente a pretensão desconstitutiva. **PROCESSO:** CC-456-03.2014.5.02.0446 da 1ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Suscitante: JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP, Suscitado(a): JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: por unanimidade, acolher o conflito de competência, a fim de declarar que a competência para processar e julgar a ação de execução individual de sentença coletiva é da 2ª Vara do Trabalho de Macaé-RJ, para onde deverão ser remetidos os autos. **PROCESSO:** RO-7700-74.2012.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ARMANDO TEIXEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barth, Recorrido(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carlos Adriano Mazza Ilha, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-10360-17.2013.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NILO CÂNDIDO RAMOS, Advogada: Dra. Zélia dos Reis Rezende, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Advogado: Dr. Assir Barbosa da Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-10381-56.2014.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO-(AGÊNCIA BRASIL CENTRAL), Advogada: Dra. Gisele de Alves, Recorrido(s): MARIA TELMA FERREIRA GOMES, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e no mérito, dar-lhe provimento para fixar os honorários advocatícios sucumbenciais a cargo da ré em 15% sobre o valor dado à ação. **PROCESSO:** RO-10787-31.2013.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICIPIO DE LAGOA DA PRATA, Procuradora: Dra. Deborah de Castro Resende, Recorrido(s): GESSI ANTÔNIO DOS SANTOS, Recorrido(s): URIAS JOSÉ



DUARTE, Recorrido(s): WALDEMAR CÂNDIDO DA SILVA, Recorrido(s): LUCIANO ALVES DE MIRANDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10882-61.2013.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINOMAR TAVARES, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE CONFECÇÕES DE UBERLÂNDIA LTDA.- UBERCOOP, Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO OESTE MINEIRO LTDA. SICOOB CREDICOPA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção da ação, sem resolução de mérito, e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para que oportunize ao autor atender à exigência do disposto no art. 16 da Resolução nº 94 do CSJT, nos termos do art. 284 do CPC/73, prosseguindo-se no exame da ação rescisória, como entender de direito. **PROCESSO:** RO-11276-40.2010.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDIENE MENDES AMARAL NUNES, Advogado: Dra. Sidnéia de Fátima Gavioli Rateiro, Recorrido(s): JOSÉ FERREIRA NETO, Advogado: Dr. Filipe Orsolini Pinto de Souza, Recorrido(s): M&M SANTOS LANCHONETE LTDA.- ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a autora do pagamento das custas e dos honorários advocatícios fixados no acórdão recorrido. **PROCESSO:** RO-11860-70.2010.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ON LINE MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos de Camargo e Silva, Recorrido(s): FRANCISCO EUGÊNIO BENYUNES, Advogado: Dr. João de Deus Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-13323-42.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANTÔNIO MAURINO DOS SANTOS PARANGABA, Advogada: Dra. Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL-IAMSPE, Procurador: Dr. João Batista Aragão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-14270-41.2010.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAULO ROBERTO DE PAIVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Bastos Felipe, Recorrido(s): APARECIDO DIRCEU PAULO, Recorrido(s): MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS, Recorrido(s): FRIAR INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a pretensão rescisória, por violação do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 8.009/90, desconstituindo o acórdão proferido em sede de agravo de petição nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0041500-97.1997.5.15.0005 (fls. 158-159) e, em juízo rescisório, declarar insubsistente a penhora levada a efeito sobre o imóvel matriculado sob nº 10.265 no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Bauru/SP. Invertidos os ônus da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa. **PROCESSO:** RO-20502-70.2013.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe



Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LIBERTY SEGUROS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Victor Augusto Benes Senhora, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS DE CARGA SECA, LÍQUIDA, INFLAMÁVEL, EXPLOSIVA E REFRIGERADA DE LINHAS INTERNACIONAIS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Daniel Dofill Vanoni, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): OPEN TECH SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, Recorrido(s): SANTANDER SEGUROS S.A., Recorrido(s): ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S.A., Recorrido(s): APISUL GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA., Recorrido(s): RASTER GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA., Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E DE TECNOLOGIA DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO, Recorrido(s): SINDICATO DAS SEGURADORAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, Recorrido(s): ROTA GERENCIAMENTO DE RISCO E LOGÍSTICA, Recorrido(s): GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Recorrido(s): GPS LOGÍSTICA E GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA., Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMPANHIAS DE SEGUROS INTERNACIONAIS, Recorrido(s): ACE SEGURADORA S.A., Recorrido(s): AGF SEGUROS S.A., Recorrido(s): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, Recorrido(s): GV SEGURADORA DE RISCOS LTDA., Recorrido(s): GLOBAL 5 ENGENHARIA DE RISCO LTDA.-ME, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GERÊNCIA DE RISCOS, Recorrido(s): ALLIANZ SEGUROS S.A., Recorrido(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Recorrido(s): BUONNY PROJETOS E SERVIÇOS DE RISCOS SECURITÁRIOS LTDA., Recorrido(s): SEGUROS UNIBANCO, Recorrido(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Recorrido(s): MARÍTIMA SEGUROS S.A., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE URUGUAIANA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-20800-62.2013.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARÍTIMA SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Francisco Silveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS DE CARGA SECA, LÍQUIDA, INFLAMÁVEL, EXPLOSIVA E REFRIGERADA DE LINHAS INTERNACIONAIS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Daniel Dofill Vanoni, Recorrido(s): LIBERTY SEGUROS S.A., Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OPEN TECH SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, Recorrido(s): SANTANDER SEGUROS S.A., Recorrido(s): ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S.A., Recorrido(s): APISUL GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA., Recorrido(s): RASTER GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA., Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E DE TECNOLOGIA DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO, Recorrido(s):



SINDICATO DAS SEGURADORAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, Recorrido(s): ROTA GERENCIAMENTO DE RISCO E LOGÍSTICA, Recorrido(s): GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Recorrido(s): GPS LOGÍSTICA E GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA., Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMPANHIAS DE SEGUROS INTERNACIONAIS, Recorrido(s): ACE SEGURADORA S.A., Recorrido(s): AGF SEGUROS S.A., Recorrido(s): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, Recorrido(s): GV SEGURADORA DE RISCOS LTDA., Recorrido(s): GLOBAL 5 ENGENHARIA DE RISCO LTDA., Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GERÊNCIA DE RISCOS, Recorrido(s): ALLIANZ SEGUROS S.A., Recorrido(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Recorrido(s): BUONNY PROJETOS E SERVIÇOS DE RISCOS SECURITÁRIOS LTDA., Recorrido(s): SEGUROS UNIBANCO, Recorrido(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE URUGUAIANA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-21538-50.2013.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SÉRGIO RENATO HOINASKI, Advogado: Dr. Renner Silva Fonseca, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Guilherme Diniz Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ED-RO-24400-65.2012.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-OGMO, Advogada: Dra. Marcella Rios Gava Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ED-RO-80038-40.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ELIAS PEREIRA LACERDA, Advogado: Dr. Ismael Paraguai da Silva, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES, Advogado: Dr. Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ED-RO-19-17.2014.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargado(a): UNIÃO (PGU) E OUTRA, Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Embargante: LUCIANE FUZER VIDOLIN, Advogada: Dra. Elise Ramos Correia, Advogado: Dr. Uriel Dos Santos Gonçalves, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **PROCESSO:** ED-RO-45-38.2016.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Embargado(a): EMANOEL MARCELINO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAU, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **PROCESSO:** ED-RO-78-



39.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GENTIL FERREIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): VIAÇÃO SANREMO LTDA., Advogada: Dra. Héli da Bragança Rosa Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **PROCESSO:** RO-3674-36.2010.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO A CIÊNCIA E A CULTURA-UNESCO E OUTRA, Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Recorrido(s): ALINE AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Dr. Nerylton Thiago Lopes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para, com fulcro no art. 485, V, do CPC/73, caracterizada ofensa aos arts. 5º, § 2º, e 114 da Constituição Federal, julgar procedente a ação rescisória, desconstituindo a sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 0104700-27.2008.5.10.0007, e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, reconhecer a imunidade de jurisdição da UNESCO e extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC/73. **PROCESSO:** RO-5461-88.2014.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: CELSO ROMEU KNORST, Advogado: Dr. Mário Márcio Souza da Costa Moura Filho, Advogada: Dra. Jane Gláucia Angeli Junqueira, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Macedo Binati, Recorrente e Recorrido: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pelo autor, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário adesivo interposto pelo réu e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-6802-50.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Horta de Lima Aiello, Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS-UNICAMP, Advogado: Dr. Octacilio Machado Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-7272-81.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: REMEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. Paula Aparecida Julio, Embargado(a): GIDEAN SEVERINO DA SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **PROCESSO:** RO-10097-22.2014.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELSATE-TELECOMUNICAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Luiz Pattera, Recorrido(s): ESMERALDA MENEZES DA COSTA, Advogado: Dr. Waldimar de Paula Freitas, Advogado: Dr. Paulo Henrique da Conceição dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Autoridade Coatora: 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10172-53.2015.5.18.0000 da 18ª Região, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Érica Rodrigues Carneiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Lucas Olímpio de Souza Abadia, Recorrido(s): SHIRLEY GOMES DA SILVA VIEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Freitas Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10875-98.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PATRICIA DE CASTRO E SILVA, Advogada: Dra. Ana Magna de Fátima Pereira, Advogado: Dr. Juscimar dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Fabrizzio Roger de Carvalho Russi, Recorrido(s): MARCELO GEORGES KHOURY, Advogado: Dr. Leonardo Lyrio de Freitas, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 25ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-21032-69.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GUISELA CAROLINE THONNIGS, Advogado: Dr. Jonatan Katz, Embargado(a): JEAN VIVERSON MICHELINI, Embargado(a): CONTINENTE SUL BRASIL NEGÓCIOS LTDA., Embargado(a): ALEXANDRE WEBER LIMA, Embargado(a): STALER TROP PARTICIPAÇÕES LTDA., Embargado(a): THÖNNIGS & CIA. LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CARAZINHO, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **PROCESSO:** RO-80043-28.2016.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Claudinei Paulo Caus, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Advogada: Dra. Larisse da Costa Machado Farias, Recorrido(s): JOANA DARC DA SILVA NERY, Advogado: Dr. Cleanto Jales de Cravalho Neto, Advogado: Dr. Danilo de Maracaba Menezes, Advogado: Dr. Marcelo James Alves de Amorim, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 485, VI e § 3º, do NCPC (art. 267, § 3º, do CPC/73), extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pela impetrante, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor dado à causa. **PROCESSO:** RO-80217-71.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VIGA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Alcindo Luiz Lopes de Sousa, Recorrido(s): JOSÉ DOS SANTOS NASCIMENTO LIMA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do art. 485, VI e § 3º, do NCPC. Custas pela impetrante, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor dado à causa, já recolhidas. **PROCESSO:** RO-1000610-47.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CINTIA INÁCIO FERREIRA, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Recorrido(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/SP, Advogado: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 58ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 485, VI



e § 3º, do NCPC (art. 267, § 3º, do CPC/73), extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pelo impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa, isento, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. **PROCESSO:** RO-1001285-78.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DANIEL DA ROCHA TRISTÃO, Advogado: Dr. Lívio Enescu, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Recorrido(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Recorrido(s): TECHSERV-COOPERATIIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE PROJETOS COMERCIAIS, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA EMPRESARIAL-COOPEROESTE, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 89ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1002278-53.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RENATO FERNANDES TIEPPO, Advogada: Dra. Cristina Buchignani, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): CÍCERO JOSÉ PEREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo Paccioni Laurino, Recorrido(s): ADAN-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para conceder parcialmente a segurança, nos termos da fundamentação. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio. TRT da 2ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 2ª Vara do Trabalho de Diadema/SP o inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** RO-52-97.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SUPERIOR DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA-SINPES, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogada: Dra. Camila Kapp, Recorrido(s): DENIZARD NERBASS ULYSSEA, Advogado: Dr. Marcos Bueno Gomes, Advogada: Dra. Cláudia Bueno Gomes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA ESPÍRITA PARANÁ-SANTA CATARINA, Recorrido(s): INSTITUTO DE CULTURA ESPÍRITA DO PARANÁ, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ALIANÇA DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, reformulou o voto proferido em 23/8/2016. **PROCESSO:** RO-320-31.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SUSANA MÁRCIA PEREIRA DE MELLO, Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Recorrido(s): BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): PACTO ASSESSORIA E CONSULTORIA COMERCIAL LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 34ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, votar no sentido de votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, a fim de sustar



a ordem de bloqueio, determinada nos autos da RTOOrd-38600-47.2008.5.05.0034, que recaiu sobre a conta bancária na qual é depositado o salário recebido pela impetrante, liberando-se ainda eventuais valores já penhorados sobre tais verbas. **PROCESSO:** RO-416-96.2015.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MOLIFER MONTAGENS INDUSTRIAIS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Magno Miranda Costa, Advogado: Dr. Willian Kennedy Viana Santos, Recorrido(s): JOSIMAR CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MARABÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder a segurança postulada pela impetrante Molifer Montagens Industriais e Comércio Ltda., assegurando-lhe o direito à nomeação dos bens ofertados como garantia da execução provisória que se processa nos autos da RTOOrd-1474-11.2014.5.08.0117, determinando-se a imediata liberação de valores bloqueados nas contas bancárias da impetrante, via Bacen-Jud. Oficie-se, com urgência, a autoridade coatora e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** RO-429-84.2015.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLAUDETE HAAS RAUSCH, Advogado: Dr. Éder Maurício Rigoni, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz de Almeida, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ITAJAÍ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por manifestamente incabível, e não o receber como recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-RO-443-19.2015.5.21.0000 da 21ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BERNADETE JACINTO LEITE, Advogado: Dr. Pedro Henrique Marinho Fernandes Medeiros, Advogado: Dr. Kim Ferreira de Melo Medeiros, Embargado(a): ROGÉRIO MAGNO LIMA DA COSTA, Embargado(a): ESQUINA 14 BAR LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE NATAL, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para corrigir erro material referente à numeração da reclamação trabalhista originária, a fim de que em vez de "RTOOrd-120-24.2014.5.21.0001" passe a constar "RTOOrd-120-24.2014.5.21.0008", sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **PROCESSO:** RO-5272-11.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARAÇATUBA, Advogado: Dr. Manoel Cosmo de Araújo Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE LINS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10089-08.2013.5.18.0000 da 18ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Jane Araújo dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE, Decisão: por unanimidade: I) determinar a reatuação, a fim de que passe a constar na capa e demais registros do processo como recorrente BRF S.A. e II)



conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10401-30.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TV LESTE LTDA., Advogado: Dr. Ruy Barbosa Coutinho, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Genderson Silveira Lisboa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOVERNADOR VALADARES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da impetrante e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-23500-08.2011.5.21.0000 da 21ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Procurador: Dr. Edmar Eduardo de Moura Vieira, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO QUEIROZ DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Josimar Nogueira de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-83200-50.2011.5.16.0000 da 16ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): LEONALVA DA CRUZ DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, com fundamento no art. 485, II, do CPC de 1973, rescindir parcialmente o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, nos autos da RTOrd-93300-93.2009.5.16.0013, e, em juízo rescisório, limitar a condenação ao pagamento dos depósitos não efetuados do FGTS ao período anterior à publicação da Lei 29/2002 em 9/5/2007. Custas pela ré, no importe de R\$ 12,00 (doze reais), calculadas de acordo com o valor dado à causa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), dispensados o recolhimento, na forma da lei, pela ré Leonalva da Cruz dos Santos, reclamante na ação matriz, em face da concessão do benefício da justiça gratuita, que ora se defere (arts. 3º e 4º, § 3º, da Lei 1.060/50). Honorários advocatícios pela ré, fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, dos quais fica igualmente isenta a ré Leonalva da Cruz dos Santos, reclamante na ação matriz. **PROCESSO:** RO-1000739-23.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RONALDO LUIZ VIEIRA, Advogado: Dr. Lúcio Flávio Xavier da Silva, Recorrido(s): IRINEU TEIXEIRA CARDOSO E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Burgos Lopes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo litisconsorte passivo necessário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança pretendida pelos impetrantes Irineu Teixeira Cardoso e Roseli Rezende de Souza Cardoso. Custas pelos impetrantes, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais), das quais ficam isentos, em decorrência dos benefícios da justiça gratuita que ora se concede. **PROCESSO:** RO-22-40.2015.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PATRICE LUMUMBA SABINO, Advogado: Dr. Alexandre Moreira Sabino, Advogado: Dr. Patrice Lumumba Sabino, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Recorrido(s): HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, Decisão: por unanimidade, conhecer e



negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-131-97.2015.5.19.0000 da 19ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NADJANDY DE HOLANDA CORREIA GÓES, Advogado: Dr. André Luiz Ferreira Bruggemann Faucz, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS-CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 485, VI, do novo CPC (Lei 13.105/2015). **PROCESSO:** RO-264-95.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Dra. Laura Christiane Neves Sousa Baleeiro, Recorrido(s): ONOFRE ÂNGELO BRITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Almeida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de corte rescisório, com base no art. 966, V, do CPC de 2015. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas processuais, na ação rescisória, pelo Autor, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica isento, porque beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios pelo Autor, no importe de 15% sobre o valor atribuído à causa, dos quais fica isento em razão do deferimento da gratuidade de justiça. **PROCESSO:** RO-270-05.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Dra. Laura Christiane Neves de Sousa Baleeiro, Recorrido(s): ENEDINO SOUSA FARIAS FILHO, Advogado: Dr. Rafael Almeida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de corte rescisório, com base no art. 966, V, do CPC de 2015. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas processuais, na ação rescisória, pelo Autor, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica isento, porque beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios pelo Autor, no importe de 15% sobre o valor atribuído à causa, dos quais fica isento em razão do deferimento da gratuidade de justiça. **PROCESSO:** RO-557-59.2013.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRF-BRASIL FOODS S.A., Advogada: Dra. Franciele C. Hoinaski, Recorrido(s): MARIA SOLANGE FRANCESCHINI DE LIMA, Advogada: Dra. Magaly Simone Menz, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 485, VI, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-1899-74.2012.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DARCY DELFINO LUIZ, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Helia Rubia Giglioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5360-80.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUIZA BAHIA, Advogado: Dr. André Lisboa de Souza Maia,



Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a pretensão rescisória, com base no art. 485, V, do CPC de 1973, por violação do art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, desconstituir parcialmente a sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 165000-83.2005.5.02.0038, e, em juízo rescisório, observada a prescrição pronunciada na sentença rescindenda, julgar procedente o pedido de pagamento da parcela denominada sexta parte, com reflexos nas férias, 13º salários e FGTS. Custas processuais pelo Réu, na ação rescisória, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação, de cujo pagamento é isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), em razão da procedência do pedido deduzido na ação rescisória. **PROCESSO:** RO-5560-27.2013.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ELISABETE BENTO GARCIA, Advogado: Dr. Caio de Mattos Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Hélio Marcondes Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Advogada: Dra. Amanda Cunha Pellegrini Maia, Recorrido(s): ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, Advogado: Dr. Thiago de Borgia Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de corte rescisório, com base no art. 485, II, do CPC de 1973. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas processuais pelo Município-autor, na ação rescisória, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil), valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica isento, nos moldes do art. 790-A, I, da CLT. Em razão da improcedência do pedido deduzido na ação rescisória, são devidos pelo Município-autor honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor atribuído à causa. **PROCESSO:** RO-10002-65.2012.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GR MIRANDA-ME, Advogada: Dra. Ivanete Socorro Freire das Chagas Macêdo, Recorrente(s): MONICA CRISTINA DAS NEVES, Advogado: Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato, Recorrido(s): AS MESMAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário da Autora, por deserção; e conhecer do recurso ordinário da Ré e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Autora, na ação rescisória, ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da Ré, no importe de 15% sobre o valor atribuído à causa (R\$ 63.750,50). **PROCESSO:** RO-10939-79.2013.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PNEUAÇO LTDA., Advogada: Dra. Moana Papini Reis Furletti, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Maia Botelho, Recorrido(s): CARLOS CLAYTON MACHADO MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo Cristian Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE DIVINÓPOLIS, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 485, VI, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-20362-31.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): YOLANDA GONÇALVES DE FARIA, Advogado: Dr. Carlos Aurélio



Militão Dubal, Recorrido(s): DEIVID RUAN SANTOS MARTINS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SAPUCAIA DO SUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, concedendo a segurança, determinar o cancelamento do bloqueio que recaiu sobre a aposentadoria e a pensão da Impetrante, com a liberação das quantias já bloqueadas. Comunique-se à Presidência do TRT da 4ª Região e ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho do Sapucaia do Sul/RS o inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** RO-24070-39.2013.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MAPA INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Dijalma Mazali Alves, Recorrido(s): JULIANO VIEIRA, Advogado: Dr. Carlos Luiz Del Grossi, Recorrido(s): RESIDENCIAL CITY GARDEM PARK, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1000569-46.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Advogada: Dra. Camila Venturi, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Recorrido(s): JOÃO CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a prescrição parcial das pretensões anteriores a 28/8/2003. **PROCESSO:** RO-1344900-21.2008.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS, Procuradora: Dra. Maria Regina Ferreira Mafra, Recorrido(s): IVANY RAGOZZINI E OUTROS, Advogado: Dr. Pérsio Fanchini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-38-03.2016.5.19.0000 da 19ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS, Advogado: Dr. João Lippo Neto, Advogado: Dr. André Gustavo Vieira de Oliveira, Recorrido(s): GILVAN DOS SANTOS OLIVEIRA, Recorrido(s): ETN-EDITORIA TRIBUNA DE NOTÍCIAS LTDA., Recorrido(s): GERALDO LESSA SANTOS, Recorrido(s): GRÁFICA E EDITORA TRIBUNA S.A., Recorrido(s): LUCAS NORMANDE COSTA, Recorrido(s): ROBERT CARLOS LYRA, Recorrido(s): VORNEI MENDES, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança, a fim de determinar o cancelamento da ordem de bloqueio, determinada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 67800-30.2007.5.19.0007, que recaiu sobre salário bruto do impetrante, liberando-se ainda eventuais valores já penhorados sobre tais verbas. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora, Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Maceió, e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** RO-214-07.2014.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GRANSAL GRANITO SALVIANO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Souza Machado, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÁRMORE, GRANITO E CALCÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Advogada: Dra. Eliza Thomaz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.



PROCESSO: RO-712-96.2012.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTÔNIO CÉSAR TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rodolfo Mendes Sócio, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Gumy Silva, Advogado: Dr. Leandro Fernandes Nascentes, Recorrido(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-10084-95.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): JOÃO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Geraldo Sales, Advogado: Dr. Evandro Carlos de Paiva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE OURO PRETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10226-02.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLUBE ATLÉTICO TRICORDIANO, Advogado: Dr. Hugo José de Oliveira Filho, Recorrido(s): GUSTAVO ALEX BRUNO DE OLIVEIRA, Recorrido(s): GILSON LINS SANTOS DA SILVA, Recorrido(s): CÉSAR ROBERTO DANTAS DE BRITTO, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO BARBOSA, Recorrido(s): ADRIANO RAFAEL DA SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE TRÊS CORAÇÕES, Decisão: por unanimidade, negar provimento. **PROCESSO:** CC-11273-35.2013.5.11.0051 da 11ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Suscitante: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA, Suscitado(a): JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência, a fim de declarar a competência da 1ª Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte/CE para apreciar e julgar a reclamação trabalhista, para onde deverão ser remetidos os presentes autos. **PROCESSO:** RO-20002-57.2013.5.20.0000 da 20ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Recorrido(s): ANTÔNIO DE JESUS, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-210075-56.2013.5.21.0000 da 21ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Procuradora: Dra. Janne Maria de Araújo, Recorrido(s): DANIEL GLEYDSON DE SOUZA ROCHA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): A & G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-210120-60.2013.5.21.0000 da 21ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Janne Maria de Araújo, Procuradora: Dra. Jacqueline Maia Rocha Bezerra, Recorrido(s): CARLOS ALEXANDRE DE LIMA, Recorrido(s): A & G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-210183-85.2013.5.21.0000 da 21ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Jacqueline Maia Rocha Bezerra, Recorrido(s): DALVACI CABRAL DA SILVA, Recorrido(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA



LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e oito minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira. E, para constar, eu, A d r i a n a M e d e i r o s, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos seis dias mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

Ministro EMMANOEL PEREIRA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho